



EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR Matrículas 2019/2020

PERÍODO DE MATRÍCULA	Na educação pré-escolar, a matrícula é efetuada do dia <u>15 de abril</u> até <u>15 de junho de</u> <u>2019</u>
LOCAL DE MATRÍCULA	O pedido de matrícula pode ser efetuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas em www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt ,, com recurso à autenticação através do cartão do cidadão, ou presencialmente na secretaria do Agrupamento, EB 2,3 D. Maria II.
QUEM SE PODE MATRICULAR	A matrícula destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2019 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico. A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2019 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo indicadas, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.
	A matrícula das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º6/2018, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.
PRIORIDADES DE MATRÍCULA	Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
	 1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada; 2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro; 3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
	No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
	1.ª - Com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo com o no Decreto- Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
	2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto; 3.ª - Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido; 4.ª — Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido; 5.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de





educação pretendido;

- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Cartão de cidadão do encarregado de educação.
- # Cartão de cidadão do aluno.
- ♯ Boletim de vacinas do aluno atualizado.
- 1 Foto atualizada do aluno (caso não esteja atualizada no cartão de cidadão).
- Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou atestado da junta de freguesia.
- Comprovativo do emprego do encarregado de educação (caso a escola pretendida seja da àrea do emprego).
- Declaração de **abono de família 2019**, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes.
- No caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de freguesia.
- No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano.
- Documento de regulação do poder paternal (no caso de pais separados).
- Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela autoridade tributária, <u>apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.</u>

Notas: Só serão aceites processos de matrícula completos.

A Diretora,

Cândida Pinto